



Processo: 031.494/2020-0
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Rogério Bezerra Santos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Rogério Bezerra Santos	28/02/2020	8971/2018-TCU-1C 5539/2019-TCU-1C

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-000.533/2015-7) foram constituídos 04 processos de CBEX: 031.492/2020-7, 031.494/2020-0, 031.497/2020-9 e 031.498/2020-5;
- O responsável Rogério Bezerra Santos não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do Sr. Rogério Bezerra Santos no endereço obtido, via plataforma DGI, na base TSE (Rua Dr. João Lobo, 32, Santa Luzia, Penedo/AL – CEP 57.200-000);
- O Ministro-Relator Benjamin Zymler, em Despacho proferido em 07/11/2018, admitiu o processamento do recurso de reconsideração interposto por Amara Cristina da Solidade Brandão com a concessão do efeito suspensivo, estendo-o ao responsável Rogério Bezerra Santos. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 5539/2019-TCU-1C;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável Rogério Bezerra Santos não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável Rogério Bezerra Santos não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Alagoas, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 10 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7